



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2  
Proc. 108/93

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
MOCOCA		
Numero	Data	Rubrica
0757	03/05/93	[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 044 DE DE DE 1.993

concedendo isenção de tarifas de coletivos urbanos às ~~mulheres~~ grávidas

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 31 de Maio de 1.993, aprovou projeto de lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda mulher grávida a partir do sexto mês de gestação, terá direito a isenção de tarifa nos coletivos urbanos municipais.

Art. 2º - Evitar-se-á que passageira com direito a isenção tarifária em coletivos, passe pela catraca dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de maio de 1.993

*[Signature]*  
MARCIA ROTTA  
Vereadora.

**APROVADO** *4 emendas.*  
Em 19 Discussão por  
Sessão de 24 de 5 de 1993  
José Pompeo Corradi  
Presidente

**DESPACHO**  
A(s) Comissões Justiça  
Finanças Educação  
S. Sessões 31 de 5 de 1993  
Presidente

**APROVADO**  
Em 24 Discussão por  
Sessão de 31 de 5 de 1993  
José Pompeo Corradi  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa 3  
Estado de São Paulo

Fis. 0.3  
Proc. 408/93

J U S T I F I C A T I V A

Nossa propositura se evidencia mais como um respeito à mulher grávida, e como também um modesto auxílio à sua despesa com a confecção do enxoval do futuro bebê, que somado aos gastos durante o período da gestação se torna bastante oneroso.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de maio de 1993

*Marcia Rotta*  
MARCIA ROTTA

Vereadora.

*avrescentes - e que entã a criança e o custo  
que o legado de este dispense a o bebê e a mãe,  
e que momentaneamente justa financeiramente, e isto é  
um problema, o que resolveu no propósito, foi o  
objetivo de prestar um homenagem a quem vai  
ser mãe.*

Recebimento para estudo e parecer em 4/5/1993  
 com o prazo de 15 dias  
 vencível em 24/5/1993  
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE  
 Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PRESIDÊNCIA MATERIA O VEREADOR  
Tadeu Rezende  
 com prazo de 8 dias vencível em 13/5/93  
 Sala das Comissões em  
4/5/93  
*[Signature]*

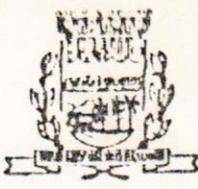
Recebimento para estudo e parecer em 4/5/1993  
 com o prazo de 15 dias  
 vencível em 24/5/1993  
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE  
 Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR A PRESIDÊNCIA MATERIA O VEREADOR  
Cyrene  
 com prazo de 8 dias vencível em 13/5/93  
 Sala das Comissões em  
4/5/1993  
*[Signature]*

Recebimento para estudo e parecer em 4/5/1993  
 com o prazo de 15 dias  
 vencível em 24/5/1993  
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE  
 Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR A PRESIDÊNCIA MATERIA O VEREADOR  
Cido Espaulha  
 com prazo de 8 dias vencível em 13/5/93  
 Sala das Comissões em  
4/5/93  
*[Signature]*  
 presidente

# Câmara Municipal de Mococa

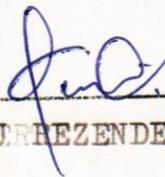


## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENCIA: PROJETO DE LEI Nº.041/93  
INTERESSADO: MARCIA ROTTA  
RELATOR: DR. TADEU REZENDE  
ASSUNTO: Concedendo isenção de tarifas de coletivo as grávidas

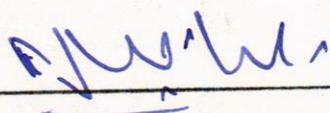
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 1.993

  
\_\_\_\_\_  
DR. TADEU REZENDE

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 12 de Maio de 1.993

  
\_\_\_\_\_  
Di Taliberti

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Marília P.L. Pucciarelli

## Câmara Municipal de Mococa

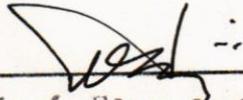


## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº.041/93  
INTERESSADO: MARCIA ROTTA  
RELATOR: DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE  
ASSUNTO: Concedendo isenção de tarifas de coletivos a grávidas.

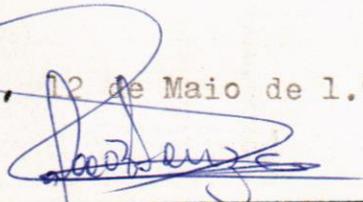
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

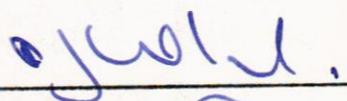
Sala das Comissões, 11 de Maio de 1.993

  
Dr. José Eduardo M. Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 12 de Maio de 1.993

  
João Batista de Souza

  
Di Taliberti



Câmara Municipal de Moebea

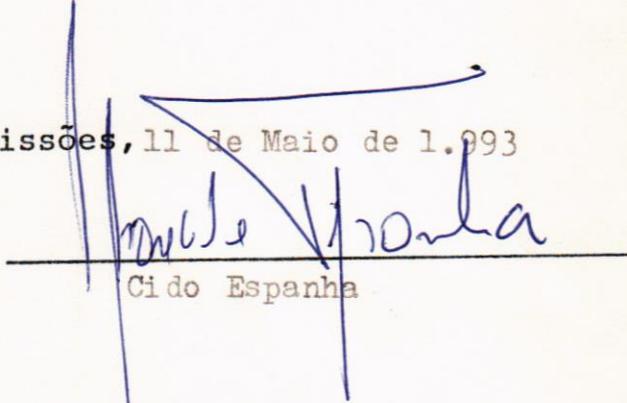
Fls. n.º 7  
Proc. 408193

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº.041/93  
INTERESSADO: MARCIA ROTTA  
RELATOR: CIDO ESPANHA  
ASSUNTO: Concedendo isenção de tarifas de coletivo as grávidas.

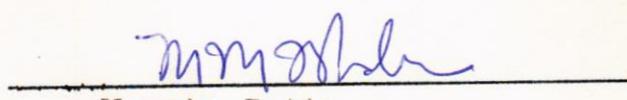
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 1.993

  
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 12 de maio de 1.993

  
Marcia Rotta

  
Italo Maziero Junior

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 41/93

Fls. n.º 8  
Proc. 418 93

autor: Vereador Dr. Tadeu Rezende

EMENDA 1- substitutiva ao artigo 1º do Projeto, que passa à ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de taxa nos coletivos urbanos municipais toda mulher grávida".

EMENDA 2- aditiva: acrescente ao art. 1º um parágrafo único com a seguinte redação:

" parágrafo único: " Para o benefício de que trata o caput do artigo toda mulher em estado de gravidez deverá cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal".

Sala das Sessões, 24 de maio de 1993

Dr. Tadeu Rezende  
Vereador.

EMENDAS APROVADAS  
Sala das Sessões, 24 de maio de 1993

José Pompeo Corradi  
Presidente.



Gabinete da Presidência

ref.Of.422/93-CM.

Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
|||

Fls. n.º 9  
Proc. 408/93

Mococa, 02 de junho de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, cópias do Expediente aprovado em Sessão desta Casa, realizada no dia 31 de maio último, para as providências necessárias:

**AUTÓGRAFO Nº.35/93** - Projeto de Lei nº.23/93  
(autoria do Vereador Norberto Garib e outros)

**AUTÓGRAFO Nº.36/93** - Projeto de Lei nº.41/93  
(autoria da Vereadora Marcia Rotta)

**AUTÓGRAFO Nº.37/93** - Projeto de Lei nº.42/93  
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

**AUTÓGRAFO Nº.38/93** - Projeto de Lei nº.46/93  
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

**AUTÓGRAFO Nº.39/93** - Projeto de Lei nº.47/93  
(autoria do Vereador Antonio Uliam Filho)

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração, firmando-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ POMPEO CORRADI  
Presidente.

Exmo. Sr.

**DR. ANTONIO NAUFEL**

DD. Prefeito Municipal de  
MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10  
Proc. 408 93

AUTÓGRAFO Nº.36 DE 1.993

Projeto de Lei nº.41/93

concedendo isenção de tarifas de  
coletivos urbanos às grávidas.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Ses  
são realizada no dia 31 de maio de 1.993, aprovou projeto de lei de  
autoria da Vereadora Marcia Rotta e eu sanciono e promulgo a seguin  
te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar  
de tarifa nos coletivos urbanos municipais, toda mulher grávida.

Parágrafo Único - Para o benefício de que trata o ca  
put do artigo, toda mulher em estado de gravidez, deverá cadastrar-  
se junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Evitar-se-á que passageira com direito a  
isenção tarifária em coletivos, passe pela catraca dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu  
blicação.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de junho de 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI  
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
1º. Secretário

NORBERTO GARIB  
2º. Secretário